



**MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

LEI N° 1.014/2001

Dispõe Sobre Autorização Ao Chefe Do Poder Executivo Do Município De São João Batista Do Glória A Firmar Convênio Com A Secretaria De Estado De Segurança Pública De Minas Gerais E Dá Outras Providências:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, visando o desenvolvimento de ação conjunta e o aprimoramento da segurança pública do Município.

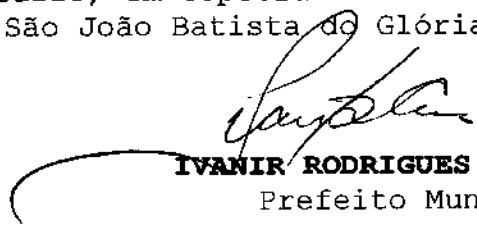
Artigo 2° - Em razão do convênio, poderá o Município ceder 03 (três) servidores públicos para prestar serviços junto à 24ª Delegacia Regional de Segurança Pública, bem como ceder em comodato, computadores e acessórios, além de imóveis para funcionamento da repartição policial.

Artigo 3° - O convênio poderá ser firmado pelo período máximo de 04 (quatro) anos.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 943/98.

São João Batista do Glória, 09 de março de 2001.


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58